ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 4.906, DE 04 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE REGRAS DE PROCEDIMENTOS INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado. garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar as atividades normais do serviço público municipal, com os cuidados básicos necessários e recomendados pelo Ministério da Saúde para prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto fixa novas regras a serem observadas no âmbito da administração pública municipal, considerando a necessidade de manter o distanciamento social e evitar aglomerações, sem prejudicar o funcionamento dos serviços ofertados pela Prefeitura de Glorinha aos cidadãos do Município.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES LABORAIS

Art. 2º Fica instituído, de modo obrigatório, o uso de máscaras de proteção ou protetor facial para todos os servidores e colaboradores da Administração Pública Municipal, durante o expediente de trabalho.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 email: prefeitura@glorinha.ns.;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- § 1° O servidor que estiver em seu local de trabalho sem uso de máscara ou protetor facial estará ferindo o disposto no artigo 132, incisos III, IV e XIV, do Regime Jurídico Único se for estatutário, e o artigo 482, alínea "h", da CLT, no caso dos celetistas, bem como demais normas cabíveis, podendo ser instaurado o devido procedimento disciplinar a que estiver sujeito.
- § 2° O servidor que infringir o disposto no parágrafo anterior, deverá ser, primeiramente, advertido da necessidade de seu uso, e em caso de reincidência ou não uso proposital, deverá ser dispensado de suas funções, sendo atribuída falta não justificada ao mesmo.
- Art. 3° Todas as repartições públicas, com exceção das escolas, retornam aos seus trabalhos, no horário normal de expediente, a partir de 07 de maio de 2020.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO DOS SERVIDORES DOS GRUPOS DE RISCO

- Art. 4º Os servidores municipais que estiverem inclusos no grupo de risco, conforme descrito no artigo abaixo, poderão ser afastados de suas atividades ou encaminhados para realizar o trabalho remoto (quando possível), caso apresentem condições clínicas de risco para infecção, condição esta que deve ser atestada por profissional médico, mediante laudo, incluindo recomendação de afastamento.
- Art. 5° Integram grupos de risco para desenvolvimento de complicações por conta da infecção por COVID-19:
 - I idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 - II imunodeprimidos;
 - III portadores de doenças crônicas;
 - IV gestantes;
 - V lactantes.
- Art. 6° Os servidores assintomáticos, contactantes intradomiciliar de familiar suspeito ou confirmado para COVID-19, deverão ser afastados de suas atividades, mediante recomendação e pelo período indicado no atestado ou laudo médico, conforme Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde.
- § 1º Esse afastamento não será considerado como Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo lançado como afastamento específico para o COVID-19.
- § 2° O servidor, neste caso, deverá remeter o atestado e/ou laudo médico através do e-mail pessoal@glorinha.rs.gov.br.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7° As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e conforme determinações do Governo do Estado do RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de maio de 2020.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 04 de maio de 2020.

DARCI JOSE LIMA DA ROSA Prefeito Municipal

MARCIUS ALAN DOS SANTOS TERRES

Procurador Geral do Município

REGISTRE SE PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp

Sec. Mun. da Administração e Planejamento